



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

07

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	PROTOCOLO DE RECEBIMENTO: <u>22/02/21</u>	Nº <u>07/21</u>
<input type="checkbox"/> Proj. de D. Legislativo		
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução		
<input type="checkbox"/> Requerimento		
<input type="checkbox"/> Indicação		

AUTOR: EDERVÂNIA MALTA - DEM

*"Institui a Área de Segurança Escolar (ASE) nos acessos a escolas e creches".*

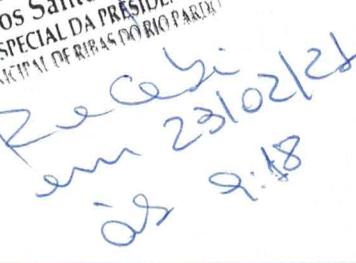
JUSTIFICATIVA:

A vulnerabilidade das crianças e jovens nos arredores da escola sempre foi motivo de preocupação dos responsáveis pelos alunos. O medo de ver seus filhos furtados, agredidos ou abordados por traficantes chega a ponto de, não raro, refletir na evasão escolar.

O presente Projeto de Lei visa contribuir para a afirmação da comunidade escolar como espaço privilegiado de integração e socialização, fortalecendo a sensação de segurança para os alunos e seus responsáveis e zelando pela tranquilidade dos professores e demais profissionais da educação de poderem atuar em um ambiente mais propício ao ensino.

Gabinete da vereadora Edervânia Malta, 22 de fevereiro de 2021.

  
Edervânia dos Santos Malta  
Vereadora – DEM

  
Valter dos Santos Júnior  
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO  
  
  
Recebi  
em 23/02/21  
q.d.  
07/02/21



**Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul**

**Art. 1º** - Fica instituída a Área de Segurança Escolar, de sigla “ASE”, em um raio de 100m (cem metros) dos portões de acesso a toda e qualquer escola ou creche que funcione no município de Ribas do Rio Pardo.

**Art. 2º** - A ASE tem prioridade especial do Poder Público Municipal, com a missão de garantir, através de ações sistemáticas e previstas em lei, a realização dos objetivos-fim das instituições educacionais e a tranquilidade de alunos, seus responsáveis, professores e demais profissionais da educação.

**Art. 3º** - A Prefeitura de Ribas do Rio Pardo, na ASE, deverá:

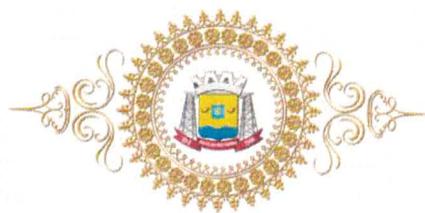
I - Viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade ou, ainda, da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a aumentar a segurança das escolas e seus frequentadores, devendo, para isso:

- a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
- b) pavimentação de ruas e manutenção de estradas;
- c) poda de árvores e limpeza de terrenos;
- d) controle e, quando possível, eliminação de construções abandonadas nas circunvizinhanças;
- e) retirada de entulhos;
- f) manutenção de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade, demarcando áreas de estacionamento diagonal, preferencialmente cobertas e protegidas, para facilitar a parada de veículos.

II - Coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou quaisquer objetos obscenos;

III - Controlar, informando às autoridades policiais, sobre o acesso de crianças e adolescentes ao comércio de:

- a) quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;
- b) gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
- c) fogos de artifício;
- d) bebidas alcoólicas;



**Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul**

IV – Em parceria com a comunidade escolar, desenvolver ações locais de prevenção à violência e à criminalidade.

V – Providenciar a regulamentação do uso de vias, com sinalização adequada e imposição de controle rígido a limites de velocidade;

**Art. 4º** - Ao Executivo Municipal caberá representar junto aos órgãos competentes, ou quando de sua jurisdição, aplicar sanções aos infratores por infrações cometidas em desrespeito à presente lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da vereadora Edervânia Malta, 22 de fevereiro de 2021.**



**Edervânia dos Santos Malta  
Vereadora – DEM**